



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 3.032 , DE 04 DE julho DE 1997.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Trabalho e estabelece outras providências.

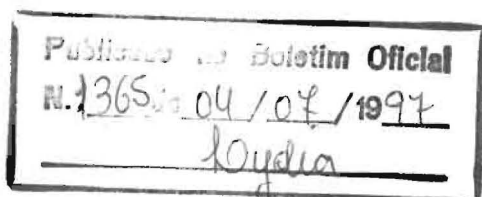
O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos empregadores e de representação dos empregados, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Trabalho, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

- I - acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural;
- II - acompanhar as ações destinadas para a expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a Política Estadual e Municipal de Emprego;
- III - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/RJ - Comissão Estadual de Emprego/MTb/CODEFAT; e



18/11/97



IV - acompanhar as ações, a nível municipal, destinadas à qualificação de mão-de-obra, à reciclagem profissional e à geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formulação da política de formação profissional e geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho é constituído de:

I - Entidades Governamentais:

- A - Secretaria Municipal de Ação Social;
- B - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades;
- C - Banco do Brasil;
- D - UNIGRANRIO;
- E - Subdelegacia Regional do Trabalho; e
- F - Caixa Econômica Federal

II - Representação dos Trabalhadores:

- A - Sindicato dos Trabalhadores Auxiliares de Administração Escolar/RJ;
- B - Sindicato dos Trabalhadores Ind. Met. Mat. Elétrico de Duque de Caxias;
- C - Sindicato Prof. da Baixada - SINPRO;
- D - Sindicato Emp. do Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti e Magé;
- E - Sindicato Trab. Transp. Rod. Carga e Passageiro de Duque de Caxias e Magé; e
- F - Sindicato Trab. Const. Mont. Mob. e Marmorista de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim.

III - Representação dos Empregadores:

- A - FIRJAN/CIRJ/SESI;
- B - Sindicato Ind. Met. Mec. e Mat. Elet. de Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis;
- C - FIRJAN/SEMAI;
- D - Sindicato Com. Varejista de Duque de Caxias
- E - Sindicato Ind. Const. Marmorista de Duque de Caxias etc.; e



F - SENAC/Serv. Nac. de Aprendizagem Comercial.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos Membros Titulares e Suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

- I - a eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;
- II - o mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão da Prefeitura, responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus Membros, desde que haja representação tripartite e publicado no órgão de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no Município.

Art. 7º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial.

Art. 8º - Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural.

Art. 9º - Acompanhar as ações destinadas para a expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a Política Estadual e Municipal de Emprego.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Acompanhar as ações, a nível municipal, destinadas à qualificação de mão-de-obra, à reciclagem profissional e à geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formulação da Política de Formação Profissional.

Art. 11 - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus Membros, Titulares ou Suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único - Indicados os Membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 04
de julho de 1997.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal